



Estado de Goiás  
**Prefeitura Municipal de Piracanjuba**

**Lei nº 1.903/2019**  
De 22 de maio de 2019

Certifico que na data 22/05/19,  
Foi publicado no Placar Oficial deste  
Município o (a) Lei de nº 1903  
do dia 22/05/19  
Piracanjuba, 22/05/19  
  
Secretário de Administração

**“Estabelece a fixação obrigatória de mensagens educativas contra o consumo de bebidas alcoólicas e o consumo de entorpecentes nas escolas públicas e privadas situadas no Município de Piracanjuba, Estado de Goiás”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - As escolas públicas e privadas situadas no Município de Piracanjuba deverão afixar, em seu interior, placas com mensagens educativas de cunho preventivo contra o consumo de bebidas alcoólicas e o uso de entorpecentes.

**Parágrafo Único** - As mensagens serão expostas em todas as salas de aula das escolas, bem como, nos locais destinados a prática esportiva.

**Art. 2º** - As mensagens deverão ser afixadas em placas com os seguintes dizeres: “Bebidas Alcoólicas e Entorpecentes são prejudiciais à Saúde, à Família e à Sociedade”.

**Parágrafo Único** - O corpo do texto das mensagens será de tamanho razoável para que todos os alunos consigam enxergar de suas carteiras estudantis.

**Art. 3º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado de Goiás

# Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos vinte e dois dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (22/05/2019).

**JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**ANDRE FERNANDES MACHADO**  
Secretário Interino de Administração